



COMO SABER SE VOCÊ FOI VÍTIMA DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Pela Lei Estadual 18.322/2022, Art.35, considerar-se-á ofensa verbal ou física, dentre outras, as seguintes condutas:

- I** – tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido;
- II** – fazer graça ou recriminar a parturiente por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;
- III** – fazer graça ou recriminar a mulher por qualquer característica ou ato físico como, por exemplo, obesidade, pelos, estrias, evacuação e outros;
- IV** – não ouvir as queixas e dúvidas da mulher internada e em trabalho de parto;
- V** – tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz;
- VI** – fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando de riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos que alcançam ela e o bebê;
- VII** – recusar atendimento de parto, haja vista este ser uma emergência médica;
- VIII** – promover a transferência da internação da gestante ou parturiente sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e garantia de atendimento, bem como tempo suficiente para que esta chegue ao local;
- IX** – impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto;
- X** – impedir a mulher de se comunicar com o “mundo exterior”, tirando-lhe a liberdade de telefonar, fazer uso de aparelho celular, caminhar até a sala de espera, conversar com familiares e com seu acompanhante;
- XI** – submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas, exame de toque por mais de um profissional;
- XII** – deixar de aplicar anestesia na parturiente quando esta assim o requerer;
- XIII** – proceder a episiotomia quando esta não é realmente imprescindível;
- XIV** – manter algemadas as detentas em trabalho de parto;
- XV** – fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar, com palavras simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado;
- XVI** – após o trabalho de parto, demorar injustificadamente para acomodar a mulher no quarto;
- XVII** – submeter a mulher e/ou o bebê a procedimentos feitos exclusivamente para treinar estudantes;
- XVIII** – submeter o bebê saudável a aspiração de rotina, injeções ou procedimentos na primeira hora de vida, sem que antes tenha sido colocado em contato pele a pele com a mãe e de ter tido a chance de mamar;
- XIX** – retirar da mulher, depois do parto, o direito de ter o bebê ao seu lado no Alojamento Conjunto e de amamentar em livre demanda, salvo se um deles, ou ambos necessitarem de cuidados especiais;
- XX** – não informar a mulher, com mais de 25 (vinte e cinco) anos ou com mais de 2 (dois) filhos sobre seu direito à realização de ligadura nas trompas gratuitamente nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXI** – tratar o pai do bebê como visita e obstar seu livre acesso para acompanhar a parturiente e o bebê a qualquer hora do dia.

DENUNCIE

Disque 180 - Central de Atendimento à Mulher
Disque Saúde 136 - Ouvidoria Geral do SUS



Prefeitura de
Joinville

SAÚDE | VIGILÂNCIA
SANITÁRIA